Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 78/2007

MENSAGEM Nº: 76/2007

RECEBIDA EM: 4 de junho de 2007.

Nº DO PROJETO: 78/2007

Súmula: Revoga a lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco. (a entidade possui fins lucrativos e não pode receber subvenção social).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de junho de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de junho de 2007.

ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de junho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de junho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 384/2007

Lei nº 2817, de 3 de agosto de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4089, do dia 8 de agosto de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4089 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.817, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Revoga a Lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à **Associação dos Artesãos de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 78/2007

Revoga a Lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jun-2007-09:03-000566-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO:

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, indicando ao mesmo para enviar a esta Casa de Leis projeto concedendo subvenção social à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Através do **projeto de lei nº 78/2007**, em trâmite nesta Casa de Leis, está sendo revogada a lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à **Associação dos Artesãos** de Pato Branco, considerando que a entidade possui fins lucrativos, situação esta que é vedada pela legislação, assim a entidade não se enquadra nas condições para se habilitar a receber subvenção social do município.

Porém, conforme reunião realizada no dia 18 de junho de 2007, com os vereadores e membros da Associação, os mesmos informaram sobre a alteração do estatuto. Diante disso, e estando a entidade habilitada a receber subvenção social do município, enviamos a presente indicação para que seja analisada e atendida com brevidade.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de junho de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM

Cilmar Francisco Pastorello – PR

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Laurindo Cesa - PSDB

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

Marco A.Augusto Pozza – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Osmar Braun Sobrinho – PV

Valmir Tasca – DEM .....

Volmir Sabbi – PT

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2007

Em análise o projeto de lei nº 78/2007, para o qual busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para **revogar** a lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à **Associação dos Artesãos** de Pato Branco.

Como fiscais das leis cabe a Câmara aprovar o pedido do Executivo Municipal, uma vez que em sua mensagem consta:

- "A presente revogação se justifica pelo fato de que a referida entidade possui fins lucrativos, situação esta que é vedada pela legislação, assim a entidade não se enquadra nas condições para se habilitar a receber subvenção social do município.

- Outro fator importante é que o Tribunal de Contas do Estado orienta para que as leis de subvenção social sejam anuais, ou seja, com vigência dentro do mesmo exercício financeiro. Neste sentido, vale destacar que a lei que busca revogar é de 1990, portanto, totalmente em desacordo com as orientações do referido tribunal.

- Não se trata de ser contra a subvenção para a mencionada entidade, tanto que a mesma poderá se habilitar a receber a subvenção. Para tanto, deverá cumprir as exigências legais".

Dentro do exposto a comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de junho de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Em sua exposição de motivos, o Executivo Municipal justifica que a presente revogação decorre pelo fato de que a referida entidade possui fins lucrativos, situação esta que é vedada pela legislação, assim a entidade não se enquadra nas condições para se habilitar a receber subvenção social do Município. Aduz ainda, que outro fator importante é que o Tribunal de Contas do Estado orienta para que as leis de subvenção social sejam anuais, ou seja, com vigência dentro do mesmo exercício financeiro. Por último, alega que não se trata de ser contra a subvenção para a mencionada entidade, tanto que a mesma poderá se habilitar a receber a subvenção, para tanto, deverá cumprir as exigências legais.

A respeito do tema, a Lei nº 4.320/64, assim prescreve:

"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."

A Resolução nº 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre as Transferências Voluntárias, estabelece critérios e condições para a concessão de transferências correntes a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, não sendo mais possível a concessão de contribuições e subvenções por períodos (exercícios) indeterminados, como ocorre no caso em questão.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

A matéria encontra guarida no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de junho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto: Moriço

PUBLICADO EM GS n.º 935 de 28/09/1990

LEI N.º 971

Data: 20 de setembro de 1990.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artezãos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de contribuição corrente à Associação dos Artezãos de Pato Branco no valor de um salário mínimo e meio por mês.

Art. 2º - O valor especificado no artigo anterior será repassado a partir do mês de agosto de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de setembro de 1990.

CLÓVIS [illegible]TO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 76/2007

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 971, de 20 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

A presente revogação se justifica pelo fato de que a referida entidade possui fins lucrativos, situação esta que é vedada pela legislação, assim a entidade não se enquadra nas condições para se habilitar a receber subvenção social do município.

Outro fator importante é que o Tribunal de Contas do Estado orienta para que as leis de subvenção social sejam anuais, ou seja, com vigência dentro do mesmo exercício financeiro. Neste sentido, vale destacar que a lei que se busca revogar é de 1990, portanto, totalmente em desacordo com as orientações do referido tribunal.

Não se trata de ser contra a subvenção para a mencionada entidade, tanto que a mesma poderá se habilitar a receber a subvenção. Para tanto, deverá cumprir as exigências legais.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de junho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Jun-2007-17:21-000481-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI 78/2007

Revoga a Lei nº 971, de 20 de setembro de 1990 que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 971, de 20 de setembro de 1990 que autorizou o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA